

O CRIME E O DESEJO: A PSICANÁLISE NA COMPREENSÃO DO COMPORTAMENTO CRIMINAL

Daiane Ferreira Polizel¹

1 – Docente do Curso de Psicologia - Faculdades ASMEC - Ouro Fino – MG
Psicóloga Clínica e Forense; Especialista em Avaliação Psicológica.

RESUMO

Este artigo explora a relação entre os conceitos psicanalíticos e o comportamento criminoso, analisando como pulsões, repressão, compulsão à repetição e outros mecanismos inconscientes influenciam as ações desviantes. Objetivos: O principal objetivo deste estudo é explorar como os conceitos psicanalíticos, como pulsões, repressão e compulsão à repetição, ajudam a entender o comportamento criminoso, destacando as dinâmicas psíquicas que podem levar ao crime. A psicanálise, especialmente as teorias de Freud, é utilizada para entender como conflitos internos e desejos reprimidos podem gerar impulsos destrutivos que se manifestam em crimes. Metodologia: A pesquisa adota uma abordagem de revisão bibliográfica, com base em textos clássicos de Freud e outros autores psicanalíticos, analisando como esses conceitos são aplicados no entendimento do comportamento criminoso. Resultados: A psicanálise sugere que o comportamento criminoso não deve ser compreendido apenas como uma violação de normas sociais, mas como uma manifestação de dinâmicas psíquicas inconscientes. A repressão excessiva de desejos pode gerar um terreno fértil para o retorno do reprimido, muitas vezes em formas destrutivas e criminosas. Conclusão: A pesquisa destaca a importância de integrar a psicanálise na psicologia criminal, sugerindo que uma abordagem que considere o inconsciente do indivíduo pode trazer benefícios significativos para o sistema de justiça e para programas de reabilitação. Objetivos futuros incluem a aplicação dos conceitos psicanalíticos na criminologia e o desenvolvimento de abordagens interdisciplinares para tratar e prevenir o comportamento criminoso.

PALAVRAS-CHAVE: psicanálise, comportamento criminal, pulsões, repressão, compulsão à repetição, psicologia criminal

ABSTRACT

This article explores the relationship between psychoanalytic concepts and criminal behavior, examining how drives, repression, compulsion to repeat, and other unconscious mechanisms influence deviant actions. Objectives: The main aim of this study is to explore how psychoanalytic concepts, such as drives, repression, and compulsion to repeat, help in understanding criminal behavior, emphasizing the psychic dynamics that may lead to crime. Psychoanalysis, particularly Freud's theories, is used to understand how internal conflicts and repressed desires can generate destructive impulses that manifest as crimes. Methodology: The research adopts a bibliographical review approach, based on classic texts by Freud and other psychoanalytic authors, analyzing how these concepts are applied to the understanding of criminal behavior. Results: Psychoanalysis suggests that criminal behavior should not only be understood as a violation of social norms, but as a manifestation of unconscious psychic dynamics. Excessive repression of desires can create fertile ground for the return of the

repressed, often in destructive and criminal forms. Conclusion: The research emphasizes the importance of integrating psychoanalysis into criminal psychology, suggesting that an approach that considers the individual's unconscious can bring significant benefits to the justice system and rehabilitation programs. Future objectives include the application of psychoanalytic concepts in criminology and the development of interdisciplinary approaches to treat and prevent criminal behavior.

KEYWORDS: psychoanalysis, criminal behavior, drives, repression, compulsion to repeat, criminal psychology.

1. INTRODUÇÃO

O comportamento criminal sempre foi um tema amplamente discutido, tanto no campo jurídico quanto nas ciências humanas, especialmente na psicologia e criminologia. Tradicionalmente, o crime é entendido como uma violação das normas sociais, passível de punição e correção. No entanto, uma análise mais profunda sobre o comportamento criminoso sugere que as ações desviantes não são apenas o resultado de escolhas conscientes, mas também de processos internos, muitas vezes inconscientes, que podem ser melhor compreendidos por meio da psicanálise. A teoria psicanalítica de Sigmund Freud, em particular, oferece ferramentas valiosas para entender as pulsões e motivações que fundamentam o comportamento criminoso, apontando para a complexidade psíquica dos indivíduos que se envolvem em atos ilícitos.

A relação entre desejo e comportamento criminal é uma das questões centrais na psicanálise. Freud (1905) postulou que o comportamento humano é regido por uma dinâmica entre pulsões instintivas e as pressões sociais e culturais que buscam inibir essas pulsões. Essas forças internas, por vezes em conflito, podem gerar tensões psíquicas que se manifestam em comportamentos desviantes. A repressão, em especial, desempenha um papel crucial na formação do comportamento criminoso, já que a impossibilidade de lidar adequadamente com os desejos reprimidos pode levar o indivíduo a expressá-los de formas destrutivas e socialmente inaceitáveis.

A psicanálise, ao considerar as pulsões inconscientes, oferece uma explicação para os impulsos que originam ações criminosas. Freud introduziu o conceito de pulsões de vida (Eros) e pulsões de morte (Tânatos), em que as primeiras buscam a preservação e o prazer, enquanto as últimas estão associadas à destruição e agressividade. Em muitos casos, os indivíduos que se envolvem em atos criminosos estão lidando com um desequilíbrio entre essas pulsões, muitas

vezes impulsionados pela necessidade de satisfazer desejos inconscientes ou até de enfrentar traumas não resolvidos. Além disso, a repressão excessiva desses impulsos, com a intenção de se conformar às normas sociais, pode gerar um retorno do recaiado, que, por sua vez, se manifesta em ações destrutivas.

O conceito de compulsão à repetição, desenvolvido por Freud (1920), também é relevante para a compreensão do comportamento criminoso. A compulsão à repetição sugere que, diante de traumas ou experiências passadas não resolvidas, o indivíduo tende a reviver essas experiências de forma inconsciente, repetindo padrões destrutivos. Este conceito pode ser aplicado à análise de crimes recorrentes, em que a reincidência está associada a padrões de comportamento que o indivíduo não consegue superar. O crime, nesse sentido, não é apenas um ato isolado, mas parte de uma dinâmica psíquica mais ampla que se expressa de forma repetitiva e compulsiva.

Portanto, o objetivo deste artigo é explorar como os conceitos psicanalíticos, como pulsões, repressão, compulsão à repetição e outros, podem ajudar a entender o comportamento criminoso. A psicanálise propõe que o comportamento desviante não deve ser analisado apenas sob a ótica da punição ou da moralidade, mas também como uma expressão de conflitos internos não resolvidos e pulsões inconscientes. A compreensão dessas dinâmicas psíquicas pode proporcionar uma visão mais profunda do criminoso e de suas motivações, permitindo abordagens mais eficazes no tratamento e reabilitação desses indivíduos.

Além disso, o artigo se propõe a ressaltar a relevância da psicanálise na psicologia criminal, sugerindo que uma abordagem que considere o inconsciente do indivíduo pode trazer benefícios significativos para o sistema de justiça. Ao focar na dinâmica interna dos criminosos, podemos ir além da simples punição e buscar estratégias que ajudem a tratar as causas subjacentes do comportamento criminoso, promovendo a reintegração social dos indivíduos. Nesse sentido, a psicanálise se apresenta como uma ferramenta crucial na construção de um modelo de justiça mais humanizado e eficaz.

Por fim, este artigo visa ainda destacar a importância da integração da psicanálise com outras áreas do conhecimento, como a criminologia, no desenvolvimento de programas de reabilitação e políticas públicas. A aplicação dos conceitos psicanalíticos na criminologia pode proporcionar novas perspectivas para a prevenção do crime e o tratamento de indivíduos envolvidos em atividades criminosas, levando em consideração suas motivações psíquicas e seus conflitos internos. Dessa forma, este estudo busca contribuir para a construção de uma

abordagem interdisciplinar que combine teoria psicanalítica com práticas de reabilitação criminal.

2. METODOLOGIA

Este estudo caracteriza-se como uma revisão bibliográfica, cujo objetivo é examinar a relação entre a psicanálise e o comportamento criminoso, abordando como conflitos internos, repressão de desejos e dinâmicas inconscientes influenciam as ações criminosas. A revisão bibliográfica foi realizada com base em uma seleção criteriosa de textos clássicos e contemporâneos de Freud, que servem de base teórica para a análise psicanalítica do comportamento criminal. A pesquisa inclui também a obra de outros autores relevantes, como Lacan e Jung, que contribuem com perspectivas adicionais sobre os aspectos inconscientes que influenciam o comportamento humano.

A seleção das obras levou em consideração a relevância dos textos psicanalíticos para a compreensão dos fenômenos psicodinâmicos envolvidos na criminalidade. As fontes analisadas foram extraídas de livros e artigos de autores célebres, que abordam os conceitos de pulsões, repressão, compulsão à repetição, transferência e contratransferência, além de discutir o papel da sociedade na formação do comportamento antissocial. A revisão focou, ainda, na análise de como o superego e as pressões sociais podem gerar tensões psíquicas, desencadeando comportamentos desviantes.

A metodologia adotada foi exploratória e qualitativa, com ênfase na interpretação dos conceitos psicanalíticos à luz do comportamento criminoso, tendo como premissa o entendimento de que os atos criminosos muitas vezes têm raízes em processos inconscientes e na história de vida do sujeito. Os artigos e livros selecionados foram analisados de maneira crítica, buscando compreender as implicações da psicanálise na psicologia criminal, bem como as possibilidades de intervenção terapêutica para a reabilitação de criminosos.

Por fim, este estudo propõe novas direções para a pesquisa, sugerindo a integração entre psicanálise e criminologia, como forma de aprimorar os programas de reabilitação. A revisão bibliográfica permitiu, assim, não apenas a compreensão das bases psicanalíticas do comportamento criminal, mas também o apontamento de lacunas e perspectivas para futuras investigações nesta área interdisciplinar.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1. Fundamentos Psicanalíticos do Comportamento Criminal

3.1.1 A Relação Entre Desejo e Comportamento Criminal

A noção de desejo em Freud é central para a compreensão do comportamento humano e suas possíveis manifestações desviantes. O desejo, segundo Freud (1905), é uma força inconsciente que motiva o indivíduo a buscar a satisfação de suas necessidades e impulsos, mesmo quando isso entra em conflito com as normas e valores sociais. Esse desejo está intimamente relacionado às pulsões, que Freud dividiu em duas: Eros, a pulsão de vida, e Tânatos, a pulsão de morte (Freud, 1920). Essas forças antagônicas coexistem no psiquismo humano, gerando tensões que podem levar tanto à construção quanto à destruição.

Eros, a pulsão de vida, é responsável por preservar e expandir a vida, promovendo a união, o amor e a criatividade. Em contrapartida, Tânatos, a pulsão de morte, conduz o indivíduo a estados de destruição e retorno ao inanimado (Freud, 1920). Freud argumentou que esses impulsos não atuam isoladamente, mas estão frequentemente misturados, o que explica a ambiguidade do comportamento humano, incluindo os atos desviantes. Por exemplo, um ato de violência pode ser entendido como a manifestação de Tânatos, mas também pode carregar traços de Eros, quando visa proteger algo ou alguém importante para o indivíduo.

No contexto do comportamento desviante, as pulsões podem ser vistas como forças que, quando não adequadamente integradas ou sublimadas, emergem de formas socialmente inadequadas. Freud (1930) destacou que a repressão dessas pulsões, necessária para a vida em sociedade, pode gerar conflitos internos que encontram vazão em comportamentos antissociais, como crimes e violências. Nesse sentido, o desvio seria o retorno do recalcado, uma expressão dos impulsos reprimidos que não puderam ser adequadamente canalizados.

Essa perspectiva freudiana sugere que o comportamento desviante não deve ser entendido apenas como uma transgressão das normas sociais, mas como uma expressão dos conflitos psíquicos inerentes ao ser humano. A compreensão das pulsões de vida e morte e de sua interação no psiquismo oferece uma visão profunda sobre as motivações inconscientes por trás de atos destrutivos. Como Freud (1920) argumentou, compreender essas dinâmicas é

essencial não apenas para a psicanálise, mas também para áreas como a criminologia e a psicologia criminal, que buscam compreender e intervir no comportamento desviante.

Crimes violentos, como assassinatos, podem ser entendidos à luz da teoria psicanalítica freudiana como atos em que o desejo inconsciente de destruir a si mesmo é projetado no outro, resultando em uma violência extrema. Essa perspectiva é corroborada por estudos que indicam que criminosos reincidentes frequentemente demonstram um padrão de comportamento autodestrutivo subjacente (Hollway, 2004).

3.1.2 O Desejo e a Repressão

A repressão, conceito central da psicanálise freudiana, é o mecanismo pelo qual conteúdos psíquicos que provocam angústia ou conflito são afastados da consciência e relegados ao inconsciente. Freud (1905) identificou a repressão como uma estratégia do ego para lidar com desejos, pulsões ou lembranças que ameaçam a estabilidade do indivíduo diante das normas e valores sociais. No entanto, esses conteúdos reprimidos não desaparecem; eles permanecem ativos no inconsciente e tendem a retornar de formas distorcidas, muitas vezes como sintomas, atos falhos ou comportamentos desviantes, incluindo atos criminosos.

O retorno do recalçado é a expressão dessa força inconsciente que busca se manifestar, apesar das barreiras impostas pelo ego. Freud (1920) observou que o conteúdo recalçado, ao encontrar meios de retorno, pode se expressar de maneira simbólica ou até mesmo destrutiva. No caso dos atos criminosos, o retorno do recalçado pode ser interpretado como a externalização de conflitos internos não resolvidos. Por exemplo, desejos reprimidos de agressão ou vingança podem emergir na forma de violência física ou psicológica contra o outro, servindo como uma tentativa inconsciente de aliviar a tensão psíquica gerada pela repressão.

Freud (1913), em *Totem e Tabu*, explorou como as restrições impostas pelos códigos morais e sociais em sociedades primitivas geravam transgressões que poderiam ser interpretadas como o retorno de desejos reprimidos. De maneira similar, em contextos contemporâneos, a repressão de impulsos como raiva, inveja ou desejo de controle pode levar à manifestação de atos criminosos, sobretudo quando esses impulsos não encontram formas aceitáveis de sublimação. Essa dinâmica psíquica revela a estreita conexão entre os processos inconscientes e os comportamentos considerados desviantes.

Freud (1930) destacou que "a civilização exige dos homens uma repressão instintual significativa, e é nesse cerne que se encontra a sua hostilidade contra a civilização." Isso evidencia que a repressão, embora essencial para a vida em sociedade, pode gerar conflitos internos profundos, tornando-se um terreno fértil para o retorno do recalado em formas destrutivas.

3.1.3 Compulsão à Repetição e Criminalidade

A compulsão à repetição, descrita por Freud (1920) em *Além do Princípio do Prazer*, é uma tendência inconsciente de reviver experiências traumáticas ou dolorosas, mesmo que isso resulte em sofrimento. Esse conceito psicanalítico é especialmente relevante para compreender a reincidência criminal. Freud observou que, em vez de evitar situações que tragam dor, os indivíduos frequentemente se colocam novamente em circunstâncias que reproduzem experiências traumáticas, como se buscassem inconscientemente um domínio sobre o trauma original. No contexto do crime, isso pode ser interpretado como a repetição de padrões que reforçam conflitos internos não resolvidos.

Essa repetição não é guiada pelo princípio do prazer, mas por uma força psíquica que visa à elaboração de traumas recalados. Freud (1920) destacou que a compulsão à repetição está intimamente ligada às pulsões de morte, que buscam um retorno ao estado de inércia. No caso de criminosos reincidentes, atos delituosos podem ser compreendidos como tentativas inconscientes de lidar com feridas psíquicas antigas. Por exemplo, um indivíduo que sofreu abuso pode, na vida adulta, cometer crimes que reproduzam elementos do trauma inicial, muitas vezes sem consciência do elo entre passado e presente.

Essa dinâmica psíquica também se conecta à resistência ao processo de mudança. Freud (1930) explicou que a compulsão à repetição funciona como um obstáculo ao trabalho analítico, pois o sujeito tende a reviver o trauma em vez de elaborar o conflito. Isso pode ser observado em criminosos que, apesar de intervenções judiciais ou terapêuticas, continuam a cometer os mesmos tipos de delitos. A repetição do ato criminoso, nesse sentido, pode ser vista como uma busca por controle ou resolução de questões psíquicas, ainda que esse objetivo não seja atingido.

Freud (1920) demonstrou que a compulsão à repetição reflete forças inconscientes que moldam o comportamento humano, especialmente nos padrões repetitivos de transgressão. Ele observou que:

"O que nos força a supor, além do princípio do prazer, uma compulsão à repetição que ultrapassa o princípio do prazer, é o fato de que no tratamento analítico certos pacientes repetem uma experiência dolorosa em vez de recordá-la."

Isso sugere que atos repetitivos, como crimes reincidentes, podem ser manifestações de tentativas inconscientes de elaborar traumas não resolvidos.

3.2. O Crime como Expressão do Desejo Reprimido

3.2.1 Relação Entre Repressão e Sublimação

A relação entre repressão e sublimação é fundamental para a psicanálise, especialmente no que diz respeito ao manejo dos desejos inconscientes. Freud (1905) argumentou que a repressão é uma estratégia do ego para lidar com impulsos que entram em conflito com as normas sociais, afastando-os da consciência. No entanto, quando esses impulsos não encontram vias sublimes de expressão, como a criatividade artística, o trabalho ou outras atividades socialmente aceitas, eles podem retornar em formas destrutivas ou desvios comportamentais, como atos criminosos. Esse processo revela a importância de mecanismos como a sublimação para canalizar o desejo de forma construtiva.

A sublimação é descrita por Freud (1914) como um mecanismo de defesa que redireciona a energia das pulsões para objetivos culturalmente valorizados, permitindo ao indivíduo expressar seus desejos de maneira socialmente aceitável. No entanto, a ausência desse canal pode resultar na manifestação de comportamentos transgressivos, nos quais os desejos reprimidos emergem em formas distorcidas. Lacan (1966), ao retomar as ideias freudianas, destacou que o fracasso em sublimar as pulsões pode levar ao que ele chamou de "gozo destrutivo," uma satisfação obtida através da violação das regras e da transgressão.

A psicanálise oferece um arcabouço teórico para compreender atos criminosos como expressões de desejos inconscientes não integrados. Freud (1930) observou que o mal-estar na civilização está intimamente ligado à repressão das pulsões, e que a dificuldade em sublimar esses desejos pode gerar comportamentos que desafiam as normas sociais. Esse entendimento não apenas lança luz sobre a dinâmica psíquica de criminosos, mas também sugere a

importância de intervenções que promovam formas saudáveis de canalizar os impulsos humanos, reduzindo assim a possibilidade de sua manifestação destrutiva.

3.2.2 Albert Fish e Ed Gein sob a Ótica Psicanalítica: Repressão, Sublimação e Pulsões Destrutivas

Albert Fish e Ed Gein são exemplos emblemáticos de como pulsões reprimidas e não sublimadas podem encontrar vias de expressão em atos criminosos. A história desses indivíduos, marcada por traumas e relacionamentos interpessoais disfuncionais, ilustra a importância de compreender a dinâmica entre repressão, sublimação e pulsões destrutivas na manifestação do comportamento desviante.

Albert Fish, um assassino em série e canibal, teve uma infância permeada por abusos e uma rígida repressão moral. Essa repressão intensificou o conflito interno entre suas pulsões de vida e morte, como proposto por Freud (1920). Fish, incapaz de sublimar seus desejos em atividades socialmente aceitas, os manifestou em atos de extrema violência e perversão. Ele próprio afirmou: "Eu tive que fazer aquilo. Uma voz me dizia para fazê-lo," evidenciando o retorno do recalcado em forma de compulsão à repetição. Sua história é um exemplo claro de como traumas precoces podem moldar um padrão de comportamento destrutivo, impulsionado por pulsões inconscientes que não encontram resolução.

Ed Gein, por sua vez, teve uma relação simbiótica e repressora com sua mãe, Augusta Gein, uma figura autoritária que demonizava as mulheres e impunha uma moralidade rígida. Após a morte dela, Gein começou a desenterrar cadáveres e a cometer atos de mutilação, criando objetos a partir de restos humanos. Freud (1930) argumenta que "os impulsos recalcados, quando não elaborados, podem retornar em formas grotescas e violentas, destruindo o equilíbrio psíquico do indivíduo." No caso de Gein, a ausência de sublimação após a perda da figura materna levou à externalização de desejos reprimidos em crimes chocantes, refletindo a falha na integração dessas pulsões ao ego.

Esses casos demonstram como a repressão excessiva pode impossibilitar a sublimação saudável das pulsões, gerando um terreno fértil para comportamentos desviantes e violentos. A psicanálise, ao abordar os conflitos inconscientes que moldam o comportamento humano, oferece uma perspectiva valiosa para compreender os atos de Fish e Gein. Como Freud (1920)

ressalta: "O que não pode ser lembrado ou sublimado encontrará outras formas de expressão, frequentemente destrutivas."

3.3. A Transferência e a Relação com a Autoridade

3.3.1 Transferência e Contratransferência no Contexto Criminal: Dinâmicas Psíquicas nas Relações com Figuras de Autoridade

A psicanálise compreende a transferência como o processo pelo qual sentimentos, desejos e fantasias inconscientes de uma pessoa são deslocados para outra, geralmente uma figura de autoridade, como um terapeuta, juiz ou policial (Freud, 1912). No contexto criminal, esse fenômeno assume características específicas, já que os criminosos frequentemente projetam conflitos internos e figuras parentais em autoridades que representam poder e controle. Por exemplo, um réu pode ver no juiz uma figura paterna severa, desencadeando reações emocionais que influenciam seu comportamento durante o julgamento.

A contratransferência, por sua vez, refere-se às respostas emocionais inconscientes do profissional frente ao cliente ou réu (Freud, 1915). Em contextos jurídicos ou terapêuticos, juízes e terapeutas podem reagir de forma enviesada devido à evocação de seus próprios conflitos inconscientes. Lacan (1953) ressaltou que o trabalho clínico e jurídico exige atenção rigorosa a esses fenômenos, para evitar que respostas emocionais inadequadas prejudiquem a relação ou a tomada de decisões. Por exemplo, um terapeuta que identifica um criminoso com uma figura de sua história pessoal pode, inconscientemente, se tornar mais indulgente ou punitivo, comprometendo a neutralidade necessária ao tratamento.

Casos criminais frequentemente mostram como a transferência e a contratransferência influenciam as relações entre criminosos e figuras de autoridade. Criminosos com histórico de relações familiares abusivas podem transferir sentimentos de medo ou submissão para policiais ou juízes, enquanto terapeutas trabalhando com esses indivíduos precisam reconhecer como esses deslocamentos inconscientes moldam a interação. Estudos mostram que criminosos reincidentes tendem a criar padrões de transferência negativos com figuras de autoridade, perpetuando a dinâmica de punição e submissão que vivenciaram na infância (Freud, 1920).

Freud (1912) já advertia sobre o poder transformador da análise da transferência no processo terapêutico, sugerindo que, quando devidamente trabalhada, ela pode levar à resolução

de conflitos inconscientes. No contexto jurídico, isso significa que uma abordagem consciente dessas dinâmicas pode melhorar a comunicação com réus e favorecer decisões mais justas. Assim, reconhecer o papel do inconsciente nessas interações permite uma abordagem mais ética e efetiva na mediação de conflitos.

3.3.2 O Papel do Inconsciente Coletivo na Construção do Comportamento Antissocial: Contribuições de Carl Jung na Análise Criminal

Carl Jung introduziu o conceito de inconsciente coletivo, uma camada profunda da psique humana, compartilhada entre todos os indivíduos e formada por arquétipos que representam padrões universais de experiência humana (Jung, 1969). Este inconsciente coletivo desempenha um papel crucial na formação da personalidade, moldando comportamentos e atitudes. No contexto criminal, os arquétipos que emergem dessa camada podem influenciar a maneira como um indivíduo percebe o mundo e se relaciona com as normas sociais. Jung (1953) sugeriu que a tendência a comportamentos antissociais poderia ser exacerbada por arquétipos negativos, como o "sombra", que representa aspectos reprimidos da psique. Quando esses aspectos não são integrados de maneira saudável, podem se manifestar em ações destrutivas, como os comportamentos antissociais ou criminosos.

Jung (1953) também destacou que, enquanto os arquétipos têm um potencial criativo e integrador, sua repressão ou distorção pode gerar uma sombra que se reflete em atitudes agressivas ou desviantes, como os cometidos por criminosos. No caso de indivíduos com comportamentos antissociais, pode haver uma identificação exacerbada com a sombra, levando à alienação das normas sociais e ao desenvolvimento de atitudes e ações que desafiam a ordem estabelecida. A repressão de elementos do inconsciente coletivo pode gerar um retorno desses conteúdos na forma de comportamentos impulsivos e destrutivos, como uma tentativa inconsciente de integrar essas partes da psique que não foram adequadamente elaboradas.

As contribuições de Jung para a análise criminal propõem que a compreensão da psique do criminoso deve ir além dos fatores conscientes e ambientais. Jung (1969) argumentou que o inconsciente coletivo influencia a formação da moralidade e da identidade, e que os comportamentos criminosos muitas vezes estão relacionados à desintegração do self. O desajuste com as normas sociais pode ser visto como uma consequência da incapacidade do indivíduo de integrar as forças arquetípicas presentes em seu inconsciente coletivo. Isso ocorre

especialmente em casos de traumas infantis ou experiências que comprometem o desenvolvimento psicológico saudável, onde as representações arquetípicas são distorcidas e manifestam-se em comportamentos antissociais.

3.4. A Influência do Mal-estar na Civilização

3.4.1 Reflexões sobre Freud e o "Mal-estar na Civilização": A Influência das Normas Sociais no Aumento de Tensões Psíquicas

Em sua obra *O Mal-estar na Civilização* (1930), Freud explora como as normas sociais e as exigências culturais impõem restrições ao indivíduo, gerando tensões psíquicas significativas. Ele argumenta que, enquanto as civilizações têm como função estruturar a convivência e proteger a sociedade, elas também impõem limitações ao instinto e ao prazer, essenciais à psique humana. O indivíduo, então, se vê constantemente confrontado entre os seus desejos pulsionais, especialmente os ligados à agressividade e à sexualidade, e as demandas da civilização que o obrigam a reprimi-los. Freud (1930) propôs que essa repressão excessiva de instintos naturais leva a um mal-estar, resultante da frustração das pulsões e da sensação de perda de liberdade. A tensão resultante desse conflito interno pode gerar neuroses e outros distúrbios psíquicos, exacerbando o sofrimento individual.

De acordo com Freud (1930), a civilização exige que o indivíduo abrace a repressão das suas pulsões em nome do bem coletivo. Entretanto, essa imposição acaba por transformar o sujeito em um ser dividido, com um grande custo psicológico. Os desejos reprimidos, especialmente aqueles que envolvem a agressividade (Tânatos) e a sexualidade (Eros), não desaparecem; ao contrário, tendem a retornar de formas distorcidas, seja em neuroses, fobias ou, em casos mais extremos, em comportamentos antissociais e criminosos. A incapacidade de expressar essas pulsões dentro dos limites da civilização leva a uma série de sintomas, como o aumento da ansiedade, da depressão e, em alguns casos, a propensão ao comportamento desviado. Assim, as normas sociais, embora necessárias para a convivência, podem contribuir para um aumento das tensões psíquicas no indivíduo.

A repressão das pulsões pode, portanto, criar um "sintoma coletivo" de mal-estar, refletido tanto no indivíduo quanto na sociedade. Freud (1930) aponta que a civilização impõe uma exigência de autocontrole que, embora essencial para a organização social, leva a um

sofrimento contínuo e ao distanciamento das necessidades psíquicas básicas do indivíduo. Esse distanciamento resulta na alienação, uma sensação de desconexão entre o ser humano e suas necessidades mais profundas. No entanto, a repressão também pode gerar um efeito paradoxal: quanto mais se tenta reprimir uma pulsão, mais forte ela se torna, potencialmente se manifestando de formas destrutivas. Portanto, a luta interna entre a natureza humana e as imposições sociais pode resultar em um desequilíbrio psíquico que manifesta-se, por vezes, em formas de comportamentos desviantes ou criminosos.

Freud (1930) não apenas destaca o papel da repressão, mas também sugere que a cultura, em sua busca por controle e ordem, pode ser uma das maiores fontes de sofrimento psíquico. No entanto, ele reconhece que a civilização também oferece a possibilidade de transformação, integrando e sublimando essas pulsões, convertendo-as em formas aceitáveis e construtivas de expressão. A psicanálise, portanto, se coloca como uma ferramenta para explorar essas tensões internas, ajudando o indivíduo a lidar com as demandas da sociedade sem a necessidade de repressão excessiva. Assim, a compreensão do mal-estar civilizacional, à luz da teoria freudiana, nos permite refletir sobre o impacto das normas sociais na psique humana e como elas podem contribuir tanto para o sofrimento individual quanto para a potencialização de comportamentos antissociais.

3.4.2 A Sociedade como Instigadora do Crime: O Crime como Resposta às Frustrações Impostas pelo Superego Social

Freud, em sua teoria psicanalítica, considera a sociedade como um fator determinante na formação da psique humana, influenciando diretamente o comportamento moral e as ações do indivíduo. Em *O Mal-estar na Civilização* (1930), Freud explora a dinâmica entre o superego, as pulsões instintivas e as restrições sociais, propondo que o superego é a instância psíquica responsável pela internalização das normas sociais e morais. O superego, portanto, se torna uma força reguladora que impõe padrões de comportamento, muitas vezes severos, e controla os desejos impulsivos do id. No entanto, quando as exigências do superego se tornam excessivas, pode ocorrer uma frustração psíquica, gerando tensão interna no indivíduo, que pode buscar formas de alívio, incluindo o comportamento criminoso. Assim, o crime pode ser visto como uma resposta inconsciente à repressão e à frustração impostas pelo superego social.

A repressão das pulsões instintivas, necessária para a convivência social, pode se tornar um fardo para o indivíduo, levando-o a um estado de insatisfação e desconforto psicológico (Freud, 1930). Quando a sociedade impõe suas normas de maneira rígida e inflexível, o indivíduo pode começar a experimentar uma sensação de alienação, desconectando-se de suas necessidades mais profundas e de sua identidade. Essa desconexão resulta em um mal-estar psíquico, que, em certos casos, pode se manifestar de forma explosiva, como atos de transgressão e criminalidade. Dessa forma, o comportamento criminoso não seria uma mera escolha racional, mas uma manifestação das tensões psíquicas causadas pela pressão do superego para seguir normas sociais intransigentes e, muitas vezes, incompatíveis com as necessidades instintivas do indivíduo.

Freud (1920) também enfatiza a presença de um conflito interno entre as pulsões destrutivas, associadas a Tânatos, e as exigências do superego. Quando o indivíduo não consegue expressar essas pulsões de maneira socialmente aceitável, elas podem se manifestar em atos impulsivos e destrutivos, como o crime. O superego, ao impor uma moralidade muitas vezes severa e irreconciliável com os desejos naturais, pode desencadear um processo de autossabotagem, em que o sujeito, pressionado por essas tensões, busca uma forma de afirmar sua existência de maneira destrutiva. O crime, portanto, surge como uma válvula de escape para o sofrimento psíquico causado pela constante repressão de suas pulsões.

Em sua análise, Freud (1930) sugere que o comportamento criminoso também pode ser visto como uma tentativa de restabelecer o equilíbrio perdido entre o id, o ego e o superego. Quando o sujeito é incapaz de encontrar uma saída saudável para suas frustrações internas, o comportamento criminoso aparece como uma solução, ainda que destrutiva, para a liberação das tensões acumuladas. A psicanálise, portanto, oferece um caminho para entender as causas profundas do comportamento criminoso, ao perceber que ele não é apenas uma violação das normas sociais, mas também uma resposta psicológica às frustrações impostas pela própria sociedade e suas regras. Em última análise, é necessário repensar as condições sociais e as pressões externas que moldam a psique humana para reduzir os fatores que contribuem para o comportamento criminoso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crime, sob a perspectiva psicanalítica, pode ser compreendido não apenas como uma violação das normas sociais, mas também como um reflexo de conflitos internos e da repressão de desejos fundamentais. Sigmund Freud, ao explorar a dinâmica entre o id, o ego e o superego, sugere que as pulsões instintivas, quando reprimidas em excesso, geram tensões psíquicas que podem se manifestar em comportamentos destrutivos, incluindo o crime. Nesse sentido, o ato criminoso não é apenas uma escolha consciente, mas, muitas vezes, uma resposta inconsciente a frustrações, desejos não expressos e conflitos psíquicos não resolvidos. Portanto, a psicanálise nos oferece uma compreensão mais profunda das motivações que subjazem ao comportamento desviante, destacando a importância do inconsciente como uma força formadora do comportamento humano.

Ao considerar o inconsciente na análise do comportamento criminal, podemos identificar a influência de fatores internos que muitas vezes escapam à consciência do indivíduo. As pulsões reprimidas, as experiências traumáticas e os mecanismos de defesa inconscientes desempenham um papel crucial na formação do comportamento criminoso. A psicanálise sugere que o sujeito, ao não conseguir integrar ou sublimar essas pulsões, pode buscar formas destrutivas de expressão, como o crime. Dessa forma, a compreensão do crime deve ir além da superfície, reconhecendo a complexidade psíquica envolvida, o que pode ser de grande valia para a psicologia criminal, ao possibilitar uma abordagem mais humanizada e profunda sobre os indivíduos em conflito com a lei.

Essas considerações têm implicações significativas para o sistema de justiça. Tradicionalmente, o crime tem sido abordado de forma punitiva, muitas vezes sem considerar os aspectos psíquicos subjacentes aos comportamentos desviantes. Ao integrar a psicanálise na análise criminal, podemos desenvolver uma abordagem mais inclusiva que considere o crime não apenas como um ato externo, mas como o resultado de dinâmicas internas complexas. Isso implica em uma mudança de paradigma, onde a reabilitação passa a ser vista como um processo terapêutico, no qual é possível tratar as raízes psíquicas do comportamento criminoso, ao invés de focar unicamente na punição. O sistema de justiça, ao adotar uma perspectiva psicanalítica, pode contribuir para a reintegração dos indivíduos na sociedade de forma mais eficaz.

Por fim, as pesquisas futuras devem buscar a integração entre a psicanálise e a criminologia, visando a criação de programas de reabilitação mais eficazes e compreensivos. O tratamento de criminosos deve levar em consideração não apenas o comportamento externo, mas também as dinâmicas inconscientes que o geram. Ao promover uma abordagem

interdisciplinar, será possível desenvolver intervenções que abordem tanto os aspectos psíquicos quanto sociais do comportamento criminal, oferecendo soluções mais duradouras e humanas para a questão da criminalidade. O campo da psicologia criminal pode, portanto, se beneficiar significativamente de uma colaboração mais estreita entre a psicanálise e as ciências criminais, criando um futuro mais promissor para a reabilitação dos indivíduos em conflito com a lei.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FREUD, S. (1905). *Três Ensaios Sobre a Teoria da Sexualidade*. Rio de Janeiro: Imago.

FREUD, S. (1913). *Totem e Tabu*. Rio de Janeiro: Imago.

FREUD, S. (1915). *Observações Sobre o Amor Transferencial*. Rio de Janeiro: Imago.

FREUD, S. (1920). *Além do Princípio do Prazer*. Rio de Janeiro: Imago.

FREUD, S. (1930). *O Mal-estar na Civilização*. São Paulo: Companhia das Letras.

GARLAND, D. (2001). *The Culture of Control: Crime and Social Order in Contemporary Society*. Oxford University Press.

HOLLWAY, W. (2004). *The Capacity to Murder: A Case Study in the Use of Psychoanalytic Theory*. Routledge.

JUNG, C. G. (1953). *Psychological Aspects of the Persona*. In *Collected Works (Vol. 7)*. Princeton University Press.

JUNG, C. G. (1969). *The Archetypes and the Collective Unconscious*. Princeton University Press.

LACAN, J. (1966). *Escritos*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.